



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Indicação -----¹³-----/2019

**Alterao do paragrafo único do
art.17 da lei nº 1817 de 23 de
setembro de 2010.**

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE RIO BRANCO – ACRE, FAÇOSABER, que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º Fica alterado o paragrafo único do art. 17 da lei nº 1.817, de 23 de
Setembro 2010.

“Art. 17.

Parágrafo único – Do valor da transação ou avaliação,será cobrado e
recolhido proveniente ao tesouro municipal o percentual a seguir,
levando-se em conta a vigência da concessão:

- I - cinco a dez anos, 30% (trinta por cento);
- II - dez a quinze anos, 25% (vinte e cinco por cento);
- III - quinze a vinte e cinco anos, 20% (vinte por cento);e
- IV – acima de vinte e cinco anos, 5% (cinco por cento).” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Edmundo Pinto de Almeida Neto”de..... .de 2019

José Carlos - Juruá

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente,

Senhoras vereadoras,

Senhores vereadores,

Tenho a honra de submeter á consideração de vossas excelências Alteração do paragrafo único do art.17 da lei nº 1817 de 23 de setembro de 2010, que trata do valor da transação ou avaliação, cobrado e recolhido proveniente ao tesouro municipal. Nossa Indicação faz uma correção sobre o recolhimento de acordo com o tempo e contribuição do uso do espaço pelo concessionário, compara se que um concessionário iniciante ao ceder o espaço comercial onerosamente é recolhido ao tesouro municipal 30 % (trinta) por cento do valor de transação ou avaliação do imóvel, porem no decorrer de vários anos, esse mesmo concessionário segue efetivando pagamentos de taxas a prefeitura referente ao uso do espaço e , mesmo após décadas ao se desfazer do patrimônio é deduzido os mesmos 30%,(trinta) por cento de encargos, Isso ocorre da mesma forma que um concessionário iniciante. A ideia dessa indicação é estabelecer o equilíbrio e diferenciar o novo contribuinte e um contribuinte antigo , de uma vez o concessionário antigo, já cumpriu todas as suas obrigações com o poder publico. Desta forma propomos que seja considerado nossa proposta de cobrança regressiva de contribuição ,do valor da transação ou avaliação, será cobrado e recolhido proveniente ao tesouro municipal o percentual a seguir, levando-se em conta a vigência da concessão:

I - cinco a dez anos, 30% (trinta por cento);

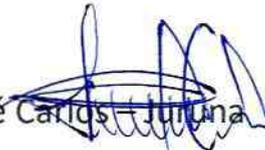
II - dez a quinze anos, 25% (vinte e cinco por cento);



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

III - quinze a vinte e cinco anos, 20% (vinte por cento);e

IV – acima de vinte e cinco anos, 5% (cinco por cento).” (NR)


José Carlos Juliana
Vereador